

São Paulo, 15 de Junho de 2022.

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Compras - Instituto do Coração – InCor

Ref.: Parecer Jurídico – Processo nº 1020/2022 - PP 007/2022 – Objeto: Aquisição de Cardiovarsores, por meio das Emendas Parlamentares - General Peternelli - Convênio 915890/2021, Roberto Alves – Convênio 914909/2021, Gilberto Nascimento – Convênio 915892/2021, Vicentinho – Convênio 915888/2021, Guiga Peixoto – Convênio 915893/2021, para o Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – InCor-HCFMUSP.

MEMO - 084/2022

PARECER JURÍDICO

Área Solicitante - Setor de Compras do Instituto do Coração - InCor-HCFMUSP

Processo nº 1020/2022: Aquisição de Cardiovarsores

Recurso: Emendas Parlamentares - General Peternelli - Convênio 915890/2021, Roberto Alves – Convênio 914909/2021, Gilberto Nascimento – Convênio 915892/2021, Vicentinho – Convênio 915888/2021, Guiga Peixoto – Convênio 915893/2021.

Recorrente: Instramed Industria Médico Hospitalar Ltda.

1 - DAS PRELIMINARES

Retornam ao exame desta Assessoria Jurídica o Recurso Administrativo interposto pela participante **Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.** ("**RECORRENTE**") em fls.478/487, nos autos do Processo nº 1020/2022 - Pregão Presencial Tipo Menor Preço nº 007/2022, cujo objeto é a aquisição de 12 (doze) Cardiovarsores, para utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo ("**InCor-HCFMUSP**").

Inicialmente, cumpre observar que os recursos do objeto do Processo nº 1020/2022 ("**Processo**") são originários de Emendas Parlamentares do Deputado Federal General Peternelli - Convênio 915890/2021, Deputado Federal Roberto Alves – Convênio 914909/2021, Deputado Federal Gilberto Nascimento – Convênio 915892/2021, Deputado Federal Vicentinho – Convênio 915888/2021 e Deputado Federal Guiga

Peixoto – Convênio 915893/2021, sendo, portanto de origem pública. Desta feita, o presente Processo encontra-se sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ("Lei de Licitações"), da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ("Lei do Pregão") e demais legislação aplicável, na forma do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas relativas às licitações e contratos administrativos.

A Fundação Zerbini ("Fundação") publicou o aviso de procedimento em seu endereço eletrônico, especificamente na página Fornecedores / Processos de Compras do seu site¹ (fls.121/123), publicou em jornal de grande circulação (fls.125) e no D.O.E. (fls.124) e encaminhou e-mail a diversos fornecedores, conforme fls.126, comunicando a data e horário da sessão do Pregão Presencial do Tipo Menor Preço, para comparecimento de eventuais interessados na sessão a ser realizada no dia 01 de junho de 2022 as 9:30hs.

Em Sessão Pública realizada no dia 01 de junho de 2022 as 10:00hs, apresentaram-se para a fase de credenciamento as participantes (I) Indumed Comércio, Impotação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. ("INDUMED"), (II) Nihon Kohden Brasil importação, Exportação, Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. ("NIHON KOHDEN"), (III) Philips Medical System Ltda. ("PHILIPS MEDICAL") além da Recorrente, sendo todas credenciadas.

Foram abertos os envelopes contendo as propostas e com a colaboração dos membros da equipe de apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e demais condições conforme aqueles definidos no Edital, sendo processada logo em seguida a análise técnica das propostas. Ato seguinte foi processado a leitura do Parecer Técnico (fls.398) em sessão, restando ao final que as participantes **NIHON KOHDEN** e **INDUMED** tiveram suas propostas aprovadas tecnicamente, sendo reprovadas as propostas da **RECORRENTE** e da participante **PHILIPS MEDICAL** pela equipe do InCor-HCFMUSP, designada para processar a revisão técnica das propostas ("Equipe Técnica"), pelos seguintes motivos:

PHILIPS MEDICAL: "*(...) desclassificada por não atender o requisito do sensor de RCP sem fio ou sensor acoplado ao eletrodo descartável*"

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.: "*(...) desclassificada por não atender o requisito de possuir até 12 passos entre 1 a 200J. Sendo necessário mais de 3 passos para desfibrilação abaixo de 20J.*"

Dando continuidade a Sessão, o Pregoeiro selecionou as propostas classificadas e iniciou a fase de lances e, logo em seguida, foi negociada a redução do preço, de modo que o preço final apresentado pela participante **NIHON KOHDEN** foi considerado pelo Pregoeiro "*(...) ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação*" (fls.476).

¹<http://www.fz.org.br>

Em seguida, o Pregoeiro processou a análise de seus documentos de habilitação, sendo constatado ao final pelo Pregoeiro que a participante **NIHON KOHDEN** atendeu plenamente aos requisitos estabelecidos no Edital.

Logo em seguida, ao ser indagada, a **RECORRENTE** manifestou a intenção de interpor recurso por ter sido desclassificada tecnicamente, solicitando em seguida vistas ao processo (fls.477).

É o breve resumo dos fatos.

2 - DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O recurso interposto pela **RECORRENTE** foi recepcionado no Setor de Compras da Fundação em 06 de junho de 2022, conforme fls.478. Desta feita, inicialmente cabe a análise inicial com relação a tempestividade da presente Impugnação.

O Edital de Pregão Presencial Tipo Menor Preço nº 007/2022 determina em seu item 10.1. o seguinte (grifo e negrito não estão no documento original – fls.100):

10.1 Declarada a vencedora qualquer participante poderá manifestar intenção motivada de apresentar recurso em sessão, sendo que deverá apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, excluindo-se da contagem do prazo recursal o dia da sessão. Caso o prazo recursal venha a recair em dia em que não houver expediente na Fundação Zerbini sua contagem se iniciará a partir do primeiro dia útil consecutivo. As demais participantes, no mesmo ato, restarão intimadas para apresentar suas contrarrazões de recurso em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo concedida vista imediata dos autos.

A Sessão Pública foi realizada em no dia 01 de junho de 2022 (quarta-feira). Considerando que o item 10.1 do Edital dispõe expressamente que no cômputo do prazo recursal não deve ser considerada a data da Sessão, a princípio o prazo inicial deve ser computado a partir do dia 02 de junho de 2022 (quinta-feira), de modo que, em homenagem ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o prazo fatal para o apresentação das razões de recursos é em **06 de junho de 2022**, e de que o recurso interposto pela **RECORRENTE** mostra-se tempestivo.

Com relação às contrarrazões da participante vencedora **NIHON KOHDEN**, verificou-se que este foi recepcionado por e-mail (fls.489) pela Comissão de Compras em 09 de junho de 2022 as 13:31hs.

Tendo como preceito a norma editalícia supracitada, verifica-se que as Contrarrazões do Recurso também foi apresentada dentro do prazo previsto no Edital, haja vista que o dia seguinte ao término do prazo para apresentação do recurso é a data inicial para apresentação das Contrarrazões, e se



considerarmos que o prazo previsto para apresentação das Contrarrazões do Recurso é o mesmo do Recurso (03 dias), conclui-se que as contrarrazões apresentada pela participante **NIHON KOHDEN** mostra-se tempestiva.

Assim, conclui-se que foram atendidos requisitos legais dispostos no Edital necessários para conhecimento do Recurso e das Contrarrazões.

3 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A **RECORRENTE**, em sua peça exordial traz apontamentos no sentido de que a decisão qual decretou a sua desclassificação do procedimento não merece prosperar e acabou por ferir "(...) os princípios licitatórios básicos, quais sejam, da finalidade, da isonomia, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, onde sequer foram elencados os supostos itens "desconformes" encontrados por este."

Assevera que "(...) a proposta apresentada pela empresa Nihon Kohden equivocadamente passou pela análise técnica, sendo, a posteriori, adjudicada no processo, fato esse que **NÃO DEVERÁ prosperar e ser imediatamente revertido visto que o equipamento TEC 5631 não atende aos quesitos técnicos solicitados no instrumento.**" (fl.478).

Em continuidade a sua argumentação, a **RECORRENTE** traz um quadro e aduz ser este extraído do Memorial Descritivo do Edital, fazendo constar que no referido quadro estão inseridos os apontamentos ("grifos nossos") contendo "(...) o atendimento integral do equipamento ofertado pela **INSTRAMED** para o objeto do certame."

Especificação Técnica (Características mínimas)

Equipamento microprocessado, com as seguintes configurações:

Forma de onda: Bifásica [pág. IV do manual da Anvisa]

Faixa de energia: 1 a 200 Joules [pág. 189 do manual da Anvisa]

Ajuste de carga: Em um número mínimo de 12 passos de 1 a 200 Joules; [pág. 189 do manual da Anvisa]

Tempo de recarga máximo 5 segundos; [pág. 189 do manual da Anvisa]

Gabinete: Polímero de alta resistência, resistente a impactos e penetração de líquidos com IP33 ou superior. [pág. 187 do manual da Anvisa]

Recursos

Análise de impedância para compensação de correntes; [pág. 188 do manual da Anvisa]

Possuir monitoração de SPO2 no próprio equipamento; [pág. 118 do manual da Anvisa]

Desfibrilação manual e DEA; [pág. 36 e 86 do manual da Anvisa]

Seleção de sincronismo para cardioversão; [pág. 79 do manual da Anvisa]

Descarga automática de energia, após, no máximo, 60 segundos de carga sem disparo; [pág. 83 do manual da Anvisa]

Permitir a utilização de pás adesivas adultas e pediátricas para uso durante cirurgia cardíaca; [pág. 77, 90, 95 do manual da Anvisa]

Deve indicar a impedância de contato das pás externas na tela do equipamento ou na própria pá ou mensagem de mau contato elétrico na tela quando o contato não for adequado para a entrega da terapia; [pág. 74 do manual da Anvisa]

Alarme para carga de bateria baixa; [pág. 65 do manual da Anvisa]

Fonte de alimentação integrada ao equipamento; [pág. 34, 35 do manual da Anvisa]

Possuir função auto teste com emissão de relatório de teste. [pág. 141 do manual da Anvisa]

Display

Tipo LCD colorido; [pág. 188 do manual da Anvisa]

Tamanho mínimo 6" diagonal; [pág. 188 do manual da Anvisa]

Teclado de membrana; [pág. 29 do manual da Anvisa]

Monitoração

ECG em 3 derivações, com proteção contra desfibrilação; [pág. 103, 104, 105 do manual da Anvisa]

Deve realizar a monitoração de ECG tanto pelas pás externas, pelas adesivas e pelo cabo paciente; [pág. 199 do manual da Anvisa]

Imprimir e exibir alerta quando detectar fibrilação ventricular e taquicardia ventricular de complexo largo durante a monitorização através do cabo de ECG de 03 vias; [pág. 83 do manual da Anvisa – Função PMS]

Feedback da Ressuscitação Cardiopulmonar(RCP) em tempo real, exibindo a frequência e profundidade das compressões para pacientes adultos; [pág. 147 do manual da Anvisa]

Análise de ECG e aconselhamento de choque; [pág. 83 do manual da Anvisa – Função PMS]

Marcador de eventos pré e pós choques; [pág. 133 do manual da Anvisa]

Marcador para registro de drogas; [pág. 134 do manual da Anvisa]

Mensagens de voz e rotulagem do equipamento em língua portuguesa; [todo o manual da Anvisa]

Possuir indicação numérica e gráfica da frequência cardíaca, alarme de eletrodo solto ou pás desconectadas e alarmes audiovisuais de frequência consegue mandar o convite aqui denovocardiaca máxima e mínima; [pág. 29, 55 – Cap. 5 do manual da Anvisa]

Monitorização de SPO2 no próprio equipamento com faixa de 1 a 100%, resolução 1% e precisão mínima de +/- 3% na faixa de 70 a 100% [pág. 203 do manual da Anvisa]

Desfibrilação

Possuir desfibrilação manual simples em 3 etapas e cardioversão sincronizada, imediatamente após detecção de uma onda R; [pág. 78, 79 do manual da Anvisa]

Possuir modo DEA para pacientes adultos e pediátricos igual ou superior ao recomendado pela American Heart Association. [pág. 86 do manual da Anvisa]

Registrador Térmico para sinal de ECG com 2 rolos ou bloco de papel de no mínimo 50mm para impressão de relatório de eventos, cargas, choques, alarmes, testes operacionais. [pág. 137 do manual da Anvisa]

